



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

001

OK

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 340/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/03/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 8.640,00		

#### DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.COM BASE DO DECRETO Nº289/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS.DADOS BANCÁRIOS CAIXA:4477 OP 013 CONTA:00010179-3.

#### FORNECEDOR

Nome: MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

CNPJ/CPF: 06764201501

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: RUA LEOLINO DA SILVA FILHO

Número: 36

Bairro: CJ JOSE BARBOSA

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	240,00	1.440,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM	ME	6,00	1.200,00	7.200,00

*Handwritten signature*

VALOR TOTAL:

8.640,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Abril de 2021 a 30 de Setembro de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

**Considerando** que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Considerando** que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

004

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.

---

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12146919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Spad*

*Jose Valmir dos Santos*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*0*

*005*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.093.501-7 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2011

NOME MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE GIVANILTON DOS SANTOS  
MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE LAGARTO-SE DATA DE NASCIMENTO 28/11/1995

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 17270 LV 180V FL A19  
CART. DIST. COM. RIACHAO DO BANTAS/SE

CPF 06764201501

ASSINATURA DO DIRETOR

ENC. Nº 7.136 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO GOVERNATIVO DO DR. CARLOS VENEZES



Maria Daniela de Jesus Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CAIXA**  
POUPANÇA



6277 8015 9244 0121  
6277 VALDO ATÉ 08/21

MARIA DANIELA J SANTOS  
4477 013 00010179-3

elo

000

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 23.045 de 29.10.1942 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5452 de 01.07.1945 que aprovou a CLT. Ela é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e dos benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conteúdo das anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade profissional e do seu portador.

Dele, pela sua importância, é seu ônus protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação da validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identidade.

COMPANHIA NACIONAL DE RECURSOS DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

VISITE O PORTAL ATE: WWW.ATE.GOV.BR



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INS. PASSIV 209.08525.63-4

NÚMERO 8207870 SERIE 0040 UF SE

maria Daniela de Jesus Santos

ASSINATURA DO TITULAR



TESTE DE VISÃO



007

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO..... JOSE GIVANILTON DOS SANTOS

MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

NASCIMENTO..... 28/11/1985

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NATURALIDADE: LAGARTO - SE

DOCUMENTO..... R.G. 70936017 SSP SE 06/10/2011

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 067.642.015-01 CNH.....

TIT. ELEITOR: 026368802100 SEÇÃO: 0125

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTEISE - 22/09/2014 ZONA: 004

*Maria Daniela de Jesus Santos*

Coluna Cida Marques Araújo

Professora de Matemática, Física e Química

ASSINATURA DO TITULAR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO.....  
 DATA DE NASC. DE..... PARA.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E ASSINATURA DO TITULAR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E ASSINATURA DO TITULAR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E ASSINATURA DO TITULAR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E ASSINATURA DO TITULAR

L E G E N D A			
A - DOCUMENTO	C - CÍVIL	E - ESTABILIMENTO DE IDENTIDADE	F - DATA DE NASCIMENTO
B - RESERVA	D - ESTATO	F - ABANDONO DE IDENTIDADE	



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-95  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

119335 / 0

ALINE RODRIGUES DO NASCIMENTO

R. LEOLINO DA SILVA FILHO, 36,  
 CJ JOSE BARBOSA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 246910 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	125	01/12/2020	106,69

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: 040.512.865-76 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação. Monofásico Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 119335	Emissão: 18/11/2020 Mês/Ano Faturamento 11/2020  Leitura atual: (18/11/2020) 10247 Leitura anterior (14/10/2020) 10122 Próxima leitura: 14/12/2020 Consumo Medido (kWh) 125 Consumo Diário (kWh) 3,78 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês Lido Média kWh últimos 12 meses: 59

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh
Mês/Ano Consumo Obs. Pagamento Valor R\$
11/2020 125 Lido Em aberto 106,69
10/2020 108 Lido Em aberto 97,96
09/2020 51 Lido Em aberto 43,78
08/2020 50 Lido 05/10/20
07/2020 49 Lido 05/10/20
06/2020 53 Lido 09/07/20
05/2020 30 Lido 08/06/20
04/2020 30 Lido 11/05/20
03/2020 144 Lido 15/04/20
02/2020 30 Lido 11/05/20
01/2020 40 Lido 27/01/20
12/2019 145 Lido 09/01/20
11/2019 30 Lido 06/12/19

IDENTIFICAÇÃO
Nota Fiscal / Série: 02 005 5008 007792 14 03.976.570 / B Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
(Art.31, resolução 168/2005 - ANEEL)
Energia: 33,37% 35,80
Distribuição: 28,59% 30,50
Transmissão: 5,80% 6,19
Encargos Setoriais: 4,71% 5,03
Tributos: 27,45% 29,29
Perdas: 0,07% 0,08
Outros: 0,00% 0,00
TOTAL: 106,69

ITENS FATURADOS	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	125	x 0,81922 =	102,40
ICMS			26,67
PIS			0,46
COFINS			2,16

REAVISO DE FATURA VENCIDA
Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo.
MÊS/ANO VALOR
10/2020 R\$ 97,96
09/2020 R\$ 43,78

**TOTAL A PAGAR R\$ 106,69**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS (incluído no valor total)	106,69	25,00	26,67
PIS/PASEP	80,02	0,58	0,46
COFINS	80,02	2,70	2,16

DADOS TÉCNICOS
Inst transformadora: 1020306
Número do medidor: 246910
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 09/2020	MENSAL	TRIMESTRAL ANUAL
EUSD: 18,95		META DIC 5,55	11,10 22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR. DIC 0,00	0,80 0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 3,30	6,60 13,20
		APUR. FIC 0,00	2,00 0,00
		META DMIC 3,20	
		APUR. DMIC 0,00	

RESERVADO AO FISCO: 36A7.78CF.3597.65F4.7912.0E40.2A8D.58E9

ResAneel:268720 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020

**MENSAGEM**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Conselho Federal de Enfermagem**  
 Inscrição - COREN SE 001214383  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**NOME**  
 MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

**NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE**  
 LAGARTO  
 SE  
 BRASILEIRA

**DATA DE NASCIMENTO**    **DATA DE VALIDADE**  
 28/11/1995                      29/05/2022

*Maria Daniela*                      **V**    **09627842**

**FILIAÇÃO**  
 JOSE GIVANILTON DOS SANTOS  
 MARIA DENISE DE JESUS SANTOS

**IDENTIDADE**  
 7.093.501-7

**ORGÃO EXPEDIDOR**  
 SSP/SE

**CPF**  
 067.642.015-01

**DATA DE EMISSÃO**  
 29/05/2017

*Maria Daniela de Jesus Santos*

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

009

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

POLEGAR DIREITO

*Maria Daniela de Jesus Santos*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO ELEITORAL**                      **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

**NOME DO ELEITOR**  
 MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

<b>DATA DE NASCIMENTO</b> 28/11/1995	<b>Nº INSCRIÇÃO</b> 0263 6680 2100	<b>D.V.</b>	<b>ZONA</b> 004	<b>SEÇÃO</b> 0125
<b>MUNICÍPIO / UF</b> BOQUIM/SE			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 04/05/2012	
<i>[Assinatura]</i>				
<b>JUIZ ELEITORAL</b>				

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
 ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS

Inscrição: 0263 6680 2100  
 UF: SE Zona: 004 Seção: 0125

Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**  
Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.  
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia. 010  
Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.  
Código da Unidade -- SISTEC Nº 42699.

## Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas -- SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

### *Maria Daniela de Jesus Santos,*

Natural de Boquim, Estado de Sergipe, nascida em 28 de Novembro de 1995,  
filha de José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos,

RG: 7.093.501-7 SSP/SE, o presente **Diploma** por haver concluído a **Habilitação para Técnico em Enfermagem em 10 de Fevereiro de 2017.**  
**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico -- Ambiente e Saúde, Título Profissional**

### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Boquim-SE, 31 de Março de 2017.

Maria Belvânia do Espírito Santo  
Presidente  
Ana Belteudes do Espírito Santo  
Secretária

Maria Belenides do Espírito Santo  
Coordenadora Técnica  
COREN-SE 127427

Maria Daniela de Jesus Santos

Diplomado NIC: 2849764442860 CM

170

<b>Curso Anterior: Ensino Médio</b>		<b>Local: Bognim.</b>	
<b>Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca</b>			
<b>Modulo I Disciplinas Básicas - Teóricas/ Prático</b>			
<b>Unidades Temáticas</b>	<b>HORA - Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-
• Noções em Línguas	30	10	-
• Pise. Aplicada à Enfermagem	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
• Biossegurança	20	10	-
<b>Total de Carga Horária ... 350 horas</b>			

<b>Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.</b>			
	<b>HORAS - Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Mental I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Menorino Infantil I	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>
<b>Carga Horária Geral - 1.250 Horas</b>			
<b>Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.</b>			
	<b>HORAS - Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
• SAU(Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
• Patmecologia I I	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública I I	20	20	30
• Saúde Mental II	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Menorino Infantil II	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
<b>Carga Horária Geral: T/P: 1.200 E: 610</b>			
<b>Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810</b>			

<b>Maria Daniela de Jesus Santos</b>	
<b>NIC: 28497164442860 CM</b>	
<b>Carga horária</b>	<b>1.810</b>
<b>Média Geral</b>	<b>8,4</b>
<b>Início do Curso</b>	<b>16/02/2015</b>
<b>Término do Curso</b>	<b>10/02/2017</b>

**Resolução N° 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.**  
**Resolução N° 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.**  
**Código da Unidade -- SISTEC N° 42699.**  
**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

**Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COTEN 160/93 e 161/93:**

1. **Assistir ao Enfermeiro:**
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência.
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

**MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**

**Endereço: Rua Hemeterio Pereira Nascimento**

**Bairro: Conj. Idalito, Nº44**

**Cidade: Boquim/SE**

**Cel: (79) 9 9947-8026 ou (79) 9 9965-0365**

012

**DADOS PESSOAIS**

- Sexo: Feminino
- Data de Nascimento: 28/11/1995
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado Civil: Solteira
- Naturalidade: Lagarto/SE
- Email: DannySantos99478026@gmail.com
- Documentação completa e analisada para uma eventual contratação.



**FORMAÇÃO ESCOLAR**

- Ensino Médio Completo

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

- Técnico em Enfermagem;
- Carga horária: 1810 horas
- Informática Básica;
  - Atendimento;
  - Auxiliar administração;
  - Urgência e Emergência

**EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Ba Auto Peças;
- Vendedora e operadora de caixa.

**OBJETIVO**

- “Colocar em prática meus conhecimentos de acordo a necessidade da empresa exercendo com competência, responsabilidade e bom senso, buscando cada vez mais qualidade nas prestações dos meus serviços”.

Maria Daniela de Jesus Santos

013

Certificamos que o(a) aluno(a): Maria Daniela de Jesus Santos.

Concluiu o Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Conforme período: 16/02/2015 à 10/02/2017.

Resolução N.º 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N.º 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade - Sistec N.º 42699.

Registro SERAPH n.º: 48 / 2017

Data do Registro: 16.02.2017 Livro n.º 01 Folha 02

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro nesta Coordenação.

Maria Belizânia de Jesus Santos  
Coordenação de Enfermagem  
SERAPH

**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Competências/Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:

1. Assistir ao Enfermeiro:
  - 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9. aplicar normas de biossegurança;
2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, para fins estatísticos

Boquim 05 de Abril de 2017.

Maria Belizânia de Jesus Santos  
Diretora Geral - SERAPH  
CNPE 11.3

## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno (a): Maria Danicla de Jesus Santos		Mat. n°: 00070/2017	
Filiação: Pai: José Givanilton dos Santos Mãe: Maria Denise de Jesus Santos		Natural: Lagarto	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 28/11/1995.	Estado Civil: Solteira	RG: 7.098.501-1/ SSP-SE CPF: 067.642.015-01
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			

### Módulo I - Disciplinas Básicas - Teórica / Prático

Unidades Temáticas	HORAS - Teórica/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	9,0	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	90%	9,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,0	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem	30	-	-	93%	8,5	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	90%	8,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	10,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	90%	8,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	90%	8,0	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica	40	10	-	93%	7,3	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	8,0	Aprovada
<b>Total de Carga Horária - 350 horas</b>						

### Módulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

Unidades Temáticas	HORAS - Teórica/Prático				FREQ.	E	Média	Resultado
	T	P	Média					
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	7,5	100%	90	9,0	Aprovada	
• Ética e Legislação de Enfermagem	40	-	7,0	100%	-	-	Aprovada	
• Farmacologia I	30	10	8,5	90%	-	-	Aprovada	
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	7,5	93%	40	9,0	Aprovada	
• Saúde Mental I	30	20	9,0	90%	40	8,0	Aprovada	
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	9,2	100%	80	8,5	Aprovada	
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,7	90%	60	9,0	Aprovada	
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	9,0	90%	70	9,0	Aprovada	
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,5	Aprovada	
<b>Total de Carga Horária</b>								
	350	140			410		Freq. Estágio: 100%	

### Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas

#### Qualificação de Auxiliar em Enfermagem

### Módulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.

Unidades Temáticas	HORAS - Teórica/Prático				FREQ.	E	Média	Resultado
	T	P	Média					
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	10,0	90%	-	-	Aprovada	
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	8,0	100%	-	-	Aprovada	
• Farmacologia II	20	-	8,5	100%	-	-	Aprovada	
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	7,5	90%	30	9,0	Aprovada	
• Saúde Mental II	20	20	9,0	90%	30	8,0	Aprovada	
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	9,2	100%	30	8,5	Aprovada	
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,7	90%	40	9,0	Aprovada	
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	9,0	100%	40	9,0	Aprovada	
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	93%	30	8,5	Aprovada	
• Administração em Enfermagem	40	-	10,0	93%	-	-	Aprovada	
<b>Total de Carga Horária</b>								
	300	60			200		Freq. Estágio: 100%	

### Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas

### Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,6

### Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas

E - 610 Horas



13.001.821/0001-94  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE  
 RIACHÃO DO DANTAS  
 RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78  
 CENTRO - CEP: 49.320-000  
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

015  
 Cartório do Ofício Único  
 Riachão do Dantas-SE.  
 Tel.: 3643-1358  
 JOSIELMA SOUZA SILVA  
 Oficial / Substituta

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**NOME:  
 MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**

**MATRÍCULA:  
 1103530155 1996 1 00019 180 0017270 02**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

vinte e oito de novembro de um mil , novecentos e noventa e cinco  
 DIA 28 MÊS 11 ANO 1995

HORA 10:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Lagarto-Se

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO  
 Riachão do Dantas/SE Lagarto-SE Feminino

FILIAÇÃO José Givanilton dos Santos e Maria Denise de Jesus Santos

AVÓS  
 PATERNOS: Raimundo Reis dos Santos e Josefa Oliveira Santana  
 MATERNOS: José Andrade dos Santos e Maria de Lourdes de Jesus

GÊMEO NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO um de abril de um mil , novecentos e noventa e seis  
 NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO Não informada

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
 2º via - liv A-19 fls. 180v termo 17270

Cartório do 2º ofício  
 Josielma Souza Silva (responsável)  
 Riachão do Dantas/SE  
 Rua Leopoldo Braque

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
 Data e local: Riachão do Dantas, 26 de Agosto de 2011

*Josielma Souza Silva*  
 Josielma Souza Silva (responsável)  
 Oficial

seg via R\$ 30,07  
 Total R\$ 30,07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
 13.001.821/0001-94  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE  
 RIACHÃO DO DANTAS  
 RUA LEOPOLDO BRAQUE, Nº 78  
 CENTRO - CEP: 49.320-000  
 RIACHÃO DO DANTAS - SERGIPE

Cartório do Ofício Único  
 Riachão do Dantas-SE.  
 Tel.: 3643-1358  
 JOSIELMA SOUZA SILVA  
 Oficial / Substituta

**PARECER Nº241/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 123/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem

**CONTRATADO:** MARIA DANIELA DE JESUS SANTPS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** 01/04/2021 à 30/09/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 340/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

*Abraço*



## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Handwritten signature*

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Aracido*

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **24 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 340/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

024

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

*Assinado*



“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 24 de Março de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



026

## PARECER JURÍDICO Nº 274/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 135/2021, de 24/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 123/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 135/2021, de 24/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 241/2021** do Controle Interno; **SD nº 340/2021, valor de R\$ 8.640,00 de 24/03/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, para exercer as



028

atividades de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 24 de Março de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

**OAB/SE 9123**

**Decreto 008/2021**



029

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 123/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.642.015-01, RG Nº 7.093.501-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Leolino da Silva Filho, 36, Cj. Jose Barbosa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Técnica de Enfermagem, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Técnica de Enfermagem	Mês	06	1.200,00	7.200,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	240,00	1.440,00
<b>Total</b>				<b>8.640,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



030

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 24 de março de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DANIELA DE JESUS SANTOS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

